



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 10 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 8011

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- Lei Municipal Nº 1638 de 10 de setembro de 2021.
- Lei Municipal Nº 1639 de 10 de setembro de 2021.
- Portaria Nº 002, de 08 de setembro de 2021.
- Termo de Ratificação: Processo 9047/2021 Dispensa 076/2021.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - GENIVAL DEOLINO SOUZA / Secretário - Wenderson Santos de Brito / Editor -
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NAQUYZ6KAQYCONPFDPG64G

Leis



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1638 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia, a abrir Crédito Adicional Especial para os fins que se destina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, com base no que prescreve os artigos 40, 41, inciso II, 42, 43 incisos III, 45 e 46 da Lei nº. 4.320/64, para atender despesas não contempladas no orçamento municipal do exercício financeiro de 2021, visando à execução das despesas advindas da Lei Municipal n.º 1622, de 05 de agosto de 2021, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, à seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
UNIDADE: 1616 - SECRETARIA MUN. DA AGRIC. E ABASTECIMENTO-SAAB
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

20.306.032.2.282 – EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1622/2021 – GESTÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTOS – PAA MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes

Grupo da Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 150.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial, serão cobertas com os recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da já citada Lei Federal nº. 4.320/64 – **Anulação parcial de dotações orçamentárias**, consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), vinculadas à fonte de recursos: 00 – Recursos Ordinários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 10 de setembro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1639 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos e feriados, sujeito à autorização do Poder Executivo Municipal de Santo Antonio de Jesus.

§ 1º – Para fins de obtenção da autorização de que trata o artigo, os interessados deverão protocolar na Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus, requerimento acompanhado da Convenção Coletiva do Trabalho firmada entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados, ou Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o sindicato dos empregados e a empresa requerente.

§ 2º – Não estão inclusos nesta Lei os estabelecimentos dos ramos de Farmácia, Supermercado, Panificadora, Restaurante e Postos de Combustíveis, não necessitando da autorização constate no caput deste Artigo.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do Comércio, sem a exigência do disposto no artigo anterior, aos seguintes casos, cumprindo dispositivos constantes na CLT:

I – nos domingos de junho que antecedem o dia de São João;

II – nos domingos de dezembro que antecedem o dia de Natal;

III – no domingo que antecede os dias das Mães, dos Pais e das Crianças;

IV – no domingo onde existir eventos comerciais, promovidos pela Associação Comercial de Santo Antonio de Jesus, tais como: promoções e liquidações.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar o cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O não cumprimento às disposições contidas nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa.

Parágrafo Único – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade correspondente do Poder Executivo Municipal de Santo Antonio de Jesus, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1589, de 16 de dezembro de 2020.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 10 de setembro de 2021

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 002, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O EXM. PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Municipal abaixo nominada, para supervisionar e fiscalizar a execução das obrigações oriundas dos contratos nº 353/2021 que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar Serviços Técnicos Jurídicos Especializados na Assessoria e Consultoria Jurídica, visando o acompanhamento de todas as demandas judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça-STJ e do Supremo Tribunal Federal-STF, acompanhando todas as demandas judiciais nestas instâncias, assim como o acompanhamento dos processos com expedição de precatórios formados e discutindo prazo de pagamento no Regime Especial, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 6272/2021, correspondentes à Inexigibilidade de Licitação nº 023/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SERVIDOR
GABINETE DO PREFEITO	ANA LUCIA ANDRADE SOUZA MATRÍCULA: 603151

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de julho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Santo Antônio de Jesus-BA, 08 de setembro de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Licitações



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO 9047/2021 DISPENSA 076/2021

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, objetivando a aquisição de ração animal para gatos adultos, para atender a demanda da Ação Civil Pública nº 8003139-34.2019.8.05.0229, junto à empresa L. A. BASTOS CNPJ:37.130.583/0001-85, com valor global R\$ 17.599,20 (dezesete mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Santo Antônio de Jesus/BA, 09/09/2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA-Prefeito.